

ACTA DA 237a. SESSÃO ORDINARIA

Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e cinco, presentes, às quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, ~~de~~ Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 237a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio nº 7.560, do desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, communicando haver entrado em data de seis do corrente em gozo das ferias regulamentares que lhe foram concedidas, e n.7.810, do dr. Frederico Roberto, juiz eleitoral da 1a. zona, communicando haver concedido 15 dias de ferias regulamentares ao seu escrivão, dr. Jurgurtha Pereira de Artiaga. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.153 a 2166, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, a petição de n.7.666, do dr. Anibal de Mesquita, juiz eleitoral da 12a. zona - São Sebastião - solicitando licença para gozar ferias eleitoraes por occasião das ferias collecti-  
forenses  
vas, a se iniciarem dia 15 do corrente. Ouvido o dr. Procurador Regional, somente é permittido aos magistrados gozar ferias individuais resolveu o Tribunal inferir o pedido, porquanto ~~o mesmo não se applica~~  
duas  
~~direito a ferias~~. ~~Então~~ Deferiu, á seguir, nos termos do art. 209 do Código Eleitoral, os de ns. 7.494, do dr. Ulysses Doria, juiz eleitoral da 107a. zona - Santo Anastacio - solicitando 25 dias de licença, a contar de 16 do corrente; 7.633, do dr. Julio Cesar da Silveira, juiz eleitoral da 13a. zona da Capital, requerendo vinte dias de ferias e 7.761, do dr. Raul Julião, juiz eleitoral da 58a. zona - Itaporanga -, solicitando permissão para gozar as ferias individuaes. Á seguir, no pedido de exoneração feito pelo sr. Pedro de Oliveira Westin, do cargo de escrivão eleitoral da 112a. zona - S.

João da Boa Vista - resolveu o Tribunal deferir-o, approvando a indicação feita pelo juiz da zona para seu substituto, -do escrivão do 2º officio da comarca, dr.Abilio Ferreira Guarita. Finalmente, no requerimento feito pelo snr.Alberto de Oliveira Coutinho Filho, eleito supplente de deputado á Assembléa Legislativa do Estado, pela classe "Funcionarios Publicos", no sentido de se lhe expedir o competente diploma, resolveu o Tribunal, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, deferir-o. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo n.370 - classe 5a. - representação feita pelo srlArmando Azevedo, por intermedio do juiz eleitoral substituto da 29a.zona - Baurú -, sobre comunicação recebida de transferencia de eleitor, enviada pelo escrivão substituto da 38a.zona - Campinas -, O Tribunal, de accordo com o voto do relator, resolveu, por votação unanime, adoptar o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que o consulente não tome em consideração taes comunicações, por não estarem subscriptos por juiz eleitoral. No de nº 372, da mesma classe, consulta feita pelo escrivão eleitoral da 128a.zona - Sorocaba -, sobre si, supprimido o municipio de Campo Largo, daquela comarca, devem continuar a serem feitas ahi as qualificações e inscrições das pessoas residentes no extincto municipio, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, resolveu approvar igualmente o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que a consulta deveria ser encaminhada pelo juiz eleitoral, no caso d'elle subscrever a duvida levantada por quem não tinha qualidade para se digigir ao Tribunal. Identica decisão foi tomada com relação ao de n.374 - classe 5a. - transferencia requerida por Benedicto Souza Alves, insc.na região de Minas Geraes, para a 73a.zona - Mogy Mirim - approvando o parecer do dr.Procurador Regional, de accordo com o voto do relator, des.Achilles de Oliveira Ribeiro. No de nº 375 - classe 5a. - qualificação requerida por Jacinto Manzini, e indeferida por ser o mesmo analphabeto, o desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional.

tendo o Tribunal, nessa conformidade, determinado o archivamento do processo, uma vez que o juiz eleitoral já reformara o despacho, unica providencia que se tornava necessaria tomar. Determinaram, igualmente, o archivamento do de nº 377 - classe 5a. - syndicancia determinada pelo Tribunal contra o official do registro civil de Itajoby, proveniente de representação feita por Pedro Romero, delegado do Partido Constitucionalista em Mundo Novo e julgada improcedente; relator, desembargador Mario Guimarães. No de nº 378 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. José Bernardino da Matta, juiz eleitoral da 5la. zona - Guaratinguetá - sobre a applicação do accordão n.º 1.856 a transferencias de differente região, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, approvar o parecer da Procuradoria, que subscreveu a informação da Secretaria, no sentido de que a transferencia se processe mediante nova inscripção (art. 70), em que o eleitor usará do titulo original como se fôra o seu documento de qualificação, que fará parte integrante da mesma, acrescentando que as anotações devidas no juizo do novo domicilio devem ser feitas no livro mod. 2, como se se tratasse de nova inscripção. Á seguir, no de nº 380, da mesma classe, consulta feita pelo juiz eleitoral preparador de Presidente Bernardes, sobre a situação de eleitores da referida localidade, de cujos titulos consta serem domiciliados em Presidente Prudente, cohtrariamente á verdade, porquanto, ao se inscreverem em 1933, Presidente Bernardes era simples districto de paz ainda pertencente a Presidente Prudente, tendo sido hoje elevado á categoria de municipio, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, em se tratando de municipios situados dentro da mesma zona, bastará uma simples providencia do respectivo juiz eleitoral que, a requerimento dos interessados e attendendo a sua commodidade, ordenará que se faça, nos respectivos titulos, a rectificação do domicilio, communicando o facto ao Tribunal. Poderá o juiz, além disso, determinar, e ~~juiz~~ independentemente de qualquer rectificação, que esses e-

leitores votem em Presidente Bernardes (§ 1º do art.108 do Cod.). Approva-ram, igualmente, o parecer do dr.Procurador Regional, sob n.1.023, no proces-so nº 381 - classe 5a. - consulta feita pelo dr.Isnard Reis, juiz eleitoral da 89a.zona - Pirajú - sobre as comunicações de transferencia de outra re-gião em face das Instrucções baixadas pelo Tribunal Superior no anno passa-do, com a rectificação pelo mesmo feita em sessão, o que deveria constar do accordão a ser lavrado pelo relator, desembargador Mario Guimarães. No de nº 383 - classe 5a. - pedido de transferencia feito por Pedro Roquette Fi-lho, insc.sob n.5181 na 101a.zona - Rio Preto,-, para a 44a.zona - Catandu-va - quando ainda não expirara o prazo determinado pelo art.73 do Cod.Eleit.o Tribunal, de accordo com o relator, desembargador Alcides de Almeida Fer-rari e do parecer do dr.Procurador Regional, manteve a transferencia conce-dida. Approvan, á seguir, o parecer dado pela Procuradoria Regional, no sentido de que, somente depois de promulgada a lei de organizaç ão munici-pal poderia ser resolvida a consulta sob nº 385 - classe 5a. - formulada pelo Directorio do Partido Constitucionalista de S.João da Boa Vista. Não conheceram, á seguir, do de nº 386 - classe 5a. - representação feita por Carmelo S.Crispino, delegado do Partido Socialista Brasileira -por não se enquadrarem os factos narrados na mesma no s numeros em que se subdivide o art.183 doCodigo Eleitoral, não sendo, portanto, a Justiça Eleitoral com-petente para determinar providencias adequadas á sua repressão; relator, de-sembargador Mario Guimarães. Segue-se o de nº 408 - classe 5a. - pedido de rectificação feito por Maria Ferreira Diniz, insc.sob n.9.092 na 1a.zona da Capital - districto do Braz - com relação a seu nome que passou a ser, em virtude de seu casamento, Maria Ferreira Diniz Scavone. O dr.Jorge Arau-jo da Veiga, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, votou no sentido de ser attendida a rectificação requerida, devendo-se, no entretan-to, para isso, expedir novo titulo, no que foi acompanhado pelo voto una-nime do Tribunal. No de nº 424 - classe 5a. - impugnação oposta por José Juvenal Monteiro dos Santos á transferencia requerida por Oscar Rodrigues

Alves, insc.sob n.125 na 5a.zona da Capital, para a 5la.zona - Guaratingetá -, o Tribunal de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, deu provimento,,por votação unanime, para que, annullado o processado da defesa, exclusive, em diante, fosse a impugnação devidamente processada, com dilação de provas e outros termos essenciaes, de accordo com a lei. Entra, á seguir, o de n.º 433 - classe 5a. - impugnação oposta por Theodoro de Araujo Campos á transferencia requerida por Zelindo Garutti, insc.sob n.6.465, na 38a.zona - Campinas -. O Tribunal, repellida a preliminar suscitada pelo relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, de ser a decisão do feito da competencia do juiz da zona, julgou improcedente a impugnação por mal instruida, mas indeferiram o pedido de transferencia, por falta de cumprimento das formalidades legais, contra o voto do relator, tendo sido designado para redigir o accordão, o desembargador Mario Guimarães. Identica decisão foi tomada, após, no de n.438 - classe 5a. - impugnação oposta por Hercules Tomasi á transferencia requerida por Francisco de la Roza, insc.sob n.761 na 42a.zona - Capivary; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga <sup>foi</sup> que, vencido na preliminar,tendo sido designado para redigir o accordão o des.Mario Guimarães. Finalmente, no de n.2.417 - classe 3a. - impugnação oposta por Zoroastro Franco Dutra á inscrição de Messias Garcia, sob n.3.137, na 132a.zona - Tietê - sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligencia, contra o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, ~~que~~ julgava improcedente a impugnação, determinando , em consequencia, a expedição do respectivo titulo; designado para redigir o accordão, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar na quinta-feira seguinte, dia 19 do corrente, ás ~~dezesseis~~ dezesseis horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

